DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4340/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7904/2013
PROTOCOLO	:	1415286
ÓRGÃO	:	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2013
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE GERENCIMANTO ORACLE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 63.722,24 (SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

Ementa: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO 1º TERMO ADITIVO. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES INCERTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. TEMPESTIVIDADE. PROCESSO REGULAR. PELA APROVAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo da formalização do Contrato Administrativo nº 10/2013 e do 1º Termo Aditivo, decorrente da inexigibilidade de licitação, firmado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MS GÁS e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de suporte técnico para o sistema de gerenciamento do banco de dados Oracle.

Em exame das peças que instruem os autos, a equipe técnica constatou ocorrência de irregularidades, onde sugeriu a intimação dos responsáveis para que apresentassem justificativas e/ou documentos que esclarecessem as falhas previamente detectadas (Analise Processual – ANP-3ICE-10660/2013 (peça 30).

Intimados na foram regimental (peças 44, 45), os responsáveis compareceram aos

autos, apresentando documentos (peças 67, 69) que sanearam as irregularidades anteriormente identificadas.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e 1º Termo Aditivo, consoante Análise ANA-3ICE-6463/2014 (peça 81).

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV/SUBSTITUTO-10015/2014**,** (peça 83)**,** opinou pela regularidade do processo ora examinado, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Examina-se nestes autos a formalização do Contrato Administrativo nº 10/2013 e do 1º Termo Aditivo, oriundo da Inexigibilidade de Licitação, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Regimento Interno deste Tribunal e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, verifica-se que contratação direta por Inexigibilidade de Licitação está fundamentada no que estabelece o inciso I, artigo 25, caput, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

O Contrato em questão estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações.

Ademais, verifica-se a observância do prazo para a publicação do extrato do Contrato, bem como, do Termo de Aditamento, cumprindo, assim, o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Verifica-se ainda, a tempestividade na remessa dos documentos que compõe estes autos a esta Corte de Contas, atendendo o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A Nota de Reserva Orçamentária (peça 03) no valor de R$ 63.722,24 (sessenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) atende as determinações do artigo 58 da Lei nº 4.320/64.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 120, I, "b", II, e 121, II, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** da Inexigibilidade de Licitação, da Formalização do Contrato nº 10/2013 e do 1º Termo Aditivo, firmado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MS GÁS e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt